Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 20 de março de 2025

Ano VI | Edição nº 949

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Terceiro Setor 2

Termo de Colaboração 2

Atos Oficiais 12

Outros atos oficiais 12

Atos Administrativos 13

Outros atos administrativos 13

SAAE 15

Atos de Pessoal 15

Portarias 15

Licitações e Contratos 16

Plano de Contratação Anual - PCA 16

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Colaboração

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 001/2025/SEBEIS/CMDI - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMDI) E O ABRIGO DE IDOSOS "COMENDADOR TAKAYUKI MAEDA" objetivando a execução de ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa, viabilizando a saúde complementar do idoso institucionalizado, para a Secretaria do Bem-Estar e Integração Social.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA,** CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. 19.216.183 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 162.081.258-47, residente à Rua Bélgica nº 371, Parque das Nações, Ituverava-SP, e pela Secretária Municipal do Bem-Estar e Integração Social, **FABIANA LIMA ARAÚJO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 25.456.244-9 SSP/SP, inscrita no CPF nº 250.499.158-48, residente e domiciliada na Rua Bélgica nº 371, Parque das Nações, Ituverava-SP, e, de outro lado, o **ABRIGO DE IDOSOS "COMENDADOR TAKAYUKI MAEDA"**, inscrito no CNPJ nº 50.307.008/0001-73, com sede em Ituverava à Alameda Paulo Barbosa Falleiros nº 41, Bairro Alcides Mesquita Garcia, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Ituverava, em 15/08/2019, sob nº 10.465, neste ato representado por seu Presidente, **SILVÉRIO PIMENTA LIMA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 8.527.540-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 515.234.186-72, residente e domiciliado na Rua João José de Paula nº 649, Ituverava-SP, doravante ambos denominados **PARCEIROS,** tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, a Lei nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 4.657/2021, Decreto Municipal nº 5.223/2017, **Edital de Chamamento Público 01/2024,** homologado em 09/08/2024 e demais disposições legais e regulamentadas aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordo, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a execução de ações voltadas ao atendimento da pessoa idosa, **em especial garantir o atendimento de saúde complementar aos idosos institucionalizados**, auxiliando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, o qual integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos Parceiros:

I. DO MUNICÍPIO

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA;

b) Aprovar, excepcionalmente, alteração do programa da execução deste instrumento, mediante proposta da entidade, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) prestar informações e esclarecimentos referente ao presente instrumento aos integrantes da entidade, sempre que solicitado;

d) designar gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

e)supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do presente termo;

f) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedirem relatórios de execução do presente termo e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

g) Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste instrumento e emitir parecer conclusivo;

H) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros ao parceiro, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II. DA ENTIDADE

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pelo Município para a execução do objeto do presente termo;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos e manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência do termo;

e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

g) Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência deste termo, quando for o caso;

h) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município de Ituverava sobre a execução do objeto do presente termo, garantido o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a este termo, e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de assinatura da presente avença.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto de presente termo de colaboração serão destinados recursos no montante de **R$356.625,44 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, oriundo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, que serão **repassados em parcela única** e aplicados no objeto do presente termo, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovado pelo próprio Conselho.

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Colaboração correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.06.00 – Secretaria do Bem-Estar e Integração Social
02.06.04 – Fundo Municipal do Idoso
08.241.1056.2.308 – Ações do Fundo Municipal do Idoso
3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela entidade, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou e, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verifica em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao Fundo Municipal do Idoso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da entidade, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto da presente avença a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Caberá o Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico, que será designado em ato próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá também, através do gestor da parceria, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ainda designar técnico para subsidiar o trabalho do gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Finaneira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo acima e ainda sendo verificadas improbidades na execução deste termo, obriga-se o município a suspender a autorização para execução das ações previstas e a notificar, de imediato, o representante legal da entidade, a fim de proceder ao saneamento requerido e cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria; e

c) Quando a entidade descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta parceria.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não saneamento de eventuais irregularidades apontadas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade ao Município e deverá conter documentos e formulários, devidamente

preenchidos e assinados pelo seu representante legal, garantindo o cumprimento da Lei vigente e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas brasileiras de contabilidade, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, atendendo a legalidade e contendo ainda as seguintes informações:

a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados e assinados pelo representante legal da entidade;

b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos, individualizando os gastos pela forma de contratação.

c) Cópias de Notas Fiscais / Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

d) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número do termo de colaboração, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

f) Relação dos atendimentos no período;

g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

i) Relatório de cumprimento do Objeto;

j) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrativos pela entidade, para os fins estabelecidos no presente termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago e condições de pagamento;

k) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do presente instrumento, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade;

l) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira para movimentação dos recursos do presente instrumento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

m)) Publicação do balanço patrimonial da entidade;

n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilidade profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

o) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Sendo constatada que a execução do presente termo está em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com a legislação vigente , o Município poderá aplicar à entidade sanções de advertência, suspensão temporária de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes , inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado que não será devido qualquer ressarcimento ou multa pela rescisão unilateral ou forçado da presente parceria, garantindo somente a quitação dos valores pendentes nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entidade deverá manter em sua guarda os documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

c) Identificação do órgão/entidade público a que se referem com o número da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se tratar de pagamento de pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será objeto de Termo Aditivo, a ser celebrado nos termos da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLIDARIEDADE JURÍDICA

A contratação entre a entidade e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto desta parceria, não induzirá em solidariedade jurídica do Município de Ituverava, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o Município, seja de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade se compromete a publicar no seu sítio eletrônico e em local visível da sua sede, as informações previstas de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 19 de março de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

FABIANA LIMA ARAÚJO
Secretária Do Bem-Estar e Integração Social

SILVÉRIO PIMENTA LIMA
Presidente do Abrigo de Idosos "Comendador Takayuki Maeda"

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava.

TESTEMUNHAS:

1)_____
RG N.

2) _____
RG N.

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

RETIFICAÇÃO DO DECRETO N° 6.247 DE 05 DE MARÇO DE 2025.

ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que a Portaria de n°. 6.247/2025. Contém erro material. Publicado no Diário Eletrônico Oficial em 07 de março de 2025, Edição 943, págs. 02, assinado digitalmente.

Onde se lê:

"Artigo 1º- Fica concedido, a **PARTIR DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**, nos termos dos artigos 14, 15, inciso I do art. 16 e art. 18 da L.C. 41/2022. Aposentadoria com pedágio, opção Regra Transitória 3 - Magistério, a servidora pública, **GIANE TEORO DE OLIVEIRA SANTOS**... "

Leia-se:

"Artigo 1º- Fica concedido, a **PARTIR DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**, nos termos dos artigos 14, 15, inciso I do art. 16 e art. 18 da L.C. 41/2022. Aposentadoria com pedágio, opção Regra Transitória 3 - Magistério, a servidora pública, **GIANI TEORO DE OLIVEIRA SANTOS**... "

Prefeitura Municipal de Ituverava, 17 de março de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura Municipal de Ituverava
CEMEI " NOSSA SENHORA APARECIDA
Rua: Miguel Moisés, 420
ITUVERAVA -SP
FONE: 16-3839-7810

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

Portaria nº 01/25 do Diretor da CEMEI "Nossa Senhora Aparecida" de 17/03/2025.
Expedição de Atos Decisórios

Adriana Martins Castro dos Santos, RG: 19.790.015, Diretor da CEMEI Nossa Senhora Aparecida, com base nos Artigos 24 e 31 Constituição Federal de 1988, da lei 4087/2012(Dispõe sobre a reorganização e adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do quadro Magistério Público do Município de Ituverava, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº01/25 – Charlene Medeiros de Sousa Leite, RG nº 43.146.246-x, Professor de Educação Infantil – CEMEI Nossa Senhora Aparecida acumula com o cargo Professor de Educação Infantil na CEMEI Profª Nadir de Almeida Junqueira na Prefeitura do Município de Guará - SP. Acumulo Legal

Ato Decisório nº02/25 – Marilda Luca Martins , RG nº 24.237.226-0, Professor de Peb I, na EMEF Oswaldo Campos na Prefeitura do Município de Aramina acumula cargo com Professor de Educação Infantil – CEMEI "Nossa Senhora Aparecida" na Prefeitura do Municipio de Ituverava-SP. Acumulo Legal.

Ato Decisório nº03/25 – Thaila Teixeira Alves, RG nº 48.301.289-0, Professor de Educação Infantil – CEMEI Nossa Senhora Aparecida acumula com o cargo Professor de Substituto Peb II na EMEB " Marica Ogava de Freitas". na Prefeitura do Município de Guará - SP. Acumulo Legal.

Adriana Martins Castro dos Santos
Rg:19.790.015
Diretora de Escola

Publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA

Portaria nº 10/25 do Secretaria Municipal de Educação de Ituverava-SP
Expedição de Atos Decisórios

A Secretaria Municipal de Educação de Ituverava-SP, com base nos Artigos 24 e 31 Constituição Federal de 1988, da lei 4087/2012(Dispõe sobre a reorganização e adequação do Estatuto e Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do quadro Magistério Público do Município de Ituverava), expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº01/25 – Maria Lúcia Teixeira Chibini, RG nº 12.188.405-3, Professora de Educação Básica I – aposentada pela Prefeitura Municipal de Ituverava-SP, acumula com o cargo Diretora de Escola na EMEF Prof. Rosa de Lima, Município de Ituverava-SP. Acúmulo Legal.

Ituverava, 26 de fevereiro de 2025.

Vinícius Marins de Oliveira

SAAE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 10/2025

ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder aos servidores listados abaixo, progressão na referência de seus vencimentos, nos termos do artigo 43 da Lei Municipal n.º 2.797 de 27.04.1992, com redação dada pela Lei n.º 4.363/15, sendo-lhes atribuídas, a partir do mês de março de 2025 as seguintes referências:

Nome	Cargo	RG	Referência março/2025
Carlos César Medeiros Rodrigues	Leiturista	18.792.234	26
Carlos Eduardo Origuela	Auxiliar de Contabilidade	29.305.950-0	36
Nilton César Pierazo Mendes	Motorista de Caminhão	25.454.990-1	16

Ituverava, 17 de março de 2025.

ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR

Superintendente

.....

Licitações e Contratos

Plano de Contratação Anual - PCA

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2025

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITUVERAVA

2º revisão

1

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500

Sumário

DA APRESENTAÇÃO 3
DO OBJETIVO.....3
DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA 3
DA GESTÃO 4
DA CONSTRUÇÃO DE UM INSTRUMENTO.....4
DA METODOLOGIA 4
DA EXECUÇÃO 5
DO MONITORAMENTO 5
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 5
ANEXO 01 – P.C.A. 2025 6

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500

1. DA APRESENTAÇÃO:

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e que deverá ser regulamentado pelo poder Executivo.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do PCA é de caráter obrigatório, mas também altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo a elaboração dos orçamentos.

2. DO OBJETIVO:

A introdução do PCA no rol de documentos de elaboração obrigatória tem por objetivos:

a) racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, suas fundações, autarquias e etc., por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
b) garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
c) subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
d) evitar o fracionamento de despesas; e
e) sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A C.R.F.B., no inciso XXI do art. 37, estabelece que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com clausulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e economica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Nesse contexto, o planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento continuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, a Lei nº 14.133 de 2021 trouxe importante inovação ao prever que "a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias" (art. 12, VII).

4. DA GESTÃO:

Superintendência: ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR
Setor de arrecadação e leituras: ROGERIO GOMES FERRES
Setor de fiscalização e Hidrometria: ROGERIO GOMES FERRES
Setor de obras e projetos: INARA CRISTINA CAVALCANTE VIANA
Setor de engenharia: INARA CRISTINA CAVALCANTE VIANA
Setor de licitações: CARLOS EDUARDO ORIGUELA
Setor de contabilidade: SONIA BRANQUINHO FERREIRA DOMICIANO
Departamento jurídico: EUDES LEBRÃO JUNIOR
Controladoria interna: CAMILA WATANABE KIKUDA GONÇALVES

5. DA CONSTRUÇÃO DE UM INSTRUMENTO:

Como é próprio das inovações legislativas, o PCA não está isento de dúvidas quanto ao seu formato, requisitos, elementos e características básicas. Trata-se, em verdade, de um instrumento de planejamento novo e, embora tenha seus objetivos definidos pela lei, seu grau de aplicabilidade real ainda é desconhecido.

Adverte-se, desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades. É perfeitamente possível que alguns deles não venham a ser executados, pois a formação do juízo de mérito administrativo, em cada caso, sopesará a conveniência e a oportunidade de realizar cada contratação quando ela se mostrar necessária ou desnecessária.

Em mesmo sentido, reconhecendo-se a dinamicidade da realidade administrativa, muitas vezes reativa a circunstâncias transitória e extraordinárias, é insensato considerar que as despesas realizadas terão sempre o mesmo dimensionamento das despesas planejadas.

Tal dinamicidade salienta-se, interfere também na própria aplicação da metodologia eleita na estimativa dos gastos. Ao longo deste PCA estão indicadas as circunstâncias em que a estimativa de gastos para 2025 resulta de critério diferente da metodologia adotada.

Um dos objetivos do PCA é subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

6. DA METODOLOGIA:

No S.A.A.E – Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Ituverava, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas nos últimos doze meses, utilizando por base a relação de empenhos emitidos no exercício de 2024 em todas as suas formas, isto é, com base em pregões, convite de preços, tomadas de preço, dispensas com base no art. 24, II da extinta Lei Federal nº. 8.666/1993 (compras diretas); dispensas com base no art. 24, VIII da extinta Lei Federal nº. 8.666/1993.

Além disso, tomou como base os contratos de serviços contínuos firmados nos exercícios anteriores, mas que foram prorrogados nos termos do art. 57, da extinta Lei Federal nº. 8.666/1993 inclusive os que ainda poderão ter sua vigência prorrogada, nos termos do mesmo artigo.

Para a formação das estimativas de despesas para 2025, levou-se em consideração a média de preços aplicada no mercado.

Isso implica que, em muitos casos, a despesa estimada supera a correção inflacionária por razões administrativas e operacionais.

7. DA EXECUÇÃO:

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira ao longo do exercício de 2025. Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da autarquia, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental já a partir de agora.

A situação descrita acima é resultado do período de adaptação às inovações trazidas pela Lei Federal n. 14.133 e tende a não se repetir nos exercícios futuros, conforme antecipado no tópico 5.

8. DO MONITORAMENTO:

O monitoramento da execução do PCA será realizado em dois momentos: em caráter prévio, no momento da aprovação da Solicitação de Despesa, pela Superintendência; e pela Controladoria Interna, a cada 3 (três) meses, que verificará seu efetivo cumprimento e identificará eventuais contingências e necessidades de emenda ao Plano.

A Superintendência, com o Departamento Jurídico do S.A.A.E. e, se necessário, com o auxílio de auxiliar técnico comprovadamente especializado orientarão os chefes de setores e a equipe de licitações a indicar, detalhadamente, as circunstâncias de fato ou de direito que acarretem eventual contratação em dissonância com o previsto neste PCA.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O presente PCA será publicado no sítio eletrônico da autarquia e em estará permanentemente disponível para consulta. Será também, remetido ao Poder Executivo para publicação consolidada no Diário Oficial.

Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas a este PCA, pelos canais oficiais de comunicação do município de Ituverava, assim como dos eventuais detalhamentos que venham a ser produzidos.

E finalmente, fica fazendo parte integrante e indissociável do presente o Anexo 01.

Ituverava, 19 de março de 2025

ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JÚNIOR
Superintendente

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500

ANEXO I – PCA 2025

ITEM	MATERIAIS	unidade medida	quantidade	valor unitário	valor total
1	CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)	TONS	200	639,00	127.800,00
3	MASSA ASFALTICA PARA APLICAÇÃO A FRIO	SACO	1.000	17,00	17.000,00
4	COMBUSTIVEL GASOLINA	LITRO	9.600	5,55	53.280,00
5	COMBUSTIVEL ETANOL	LITRO	6.000	3,55	21.300,00
6	COMBUSTIVEL DIESEL	LITRO	20.000	5,49	109.800,00
7	COMBUSTIVEL DIESEL S-10	LITRO	6.000	5,69	34.140,00
9	ACIDO FLUOSSILICICO	KILO	8.000	3,63	29.040,00
10	HIPOCLORITO DE SÓDIO	KILO	140.000	3,40	476.000,00
11	SULFATO DE ALUMINIO FERROSO	KILO	84.000	4,45	373.800,00
12	CAL HIDRATADA	KILO	84.000	2,49	209.160,00
13	FLUOSSILICATO DE SÓDIO	KILO	10.000	20,26	202.600,00
14	SAL GROSSO	KILO	98.000	1,48	145.040,00
15	POLICLORETO DE ALUMINIO 9,5a 12%	KILO	250.000	3,42	855.000,00
39	PAPEL SULFITE A4	UNIDADE	250	23,00	5.750,00
64	CHAVE SOFT STARTER DE 171 AMP	UNIDADE	3	9.300,00	27.900,00
65	CHAVE SOFT STARTER DE 85 AMP	UNIDADE	4	5.800,00	23.200,00
66	CHAVE SOFT STARTER DE 45 AMP	UNIDADE	2	3.700,00	7.400,00
43	LUVA GALVANIZADA 3/4	UNIDADE	200	9,81	1.962,00
44	NIPLE "GALVANIZADO 3/4"	UNIDADE	200	11,15	2.230,00
45	COTOVELO "GALVANIZADO 3/4"	UNIDADE	300	9,73	2.919,00
46	ADAPTADOR DE COMPRESSÃO RM EM PP 20X 3/4	UNIDADE	500	9,47	4.735,00
47	REGISTRO GAVETA ABNT 3/4"	UNIDADE	40	51,16	2.046,40
55	REGISTRO DE PASSEIO PARA LIGAÇAO RAMAL PREDIAL 20MM X 20 MM COM REGISTRO BORBOLETA	UNIDADE	200	18,66	3.732,00
48	JUNTA GIBAULT FOFO DN 60XPVC DN 60 pvc	UNIDADE	40	147,23	5.889,20
59	JUNTA GIBAULT FF 60MM E ANEL E PARAFUSOS	UNIDADE	40	203,25	8.130,00
60	JUNTA GIBAULT 50MM PVC X 50MM FFº COM ANEIS E PARAFUSOS	UNIDADE	25	199,24	4.981,00
49	ADAPTADOR PARA LIGAÇÃO RAMAL PREDIAL COM REGISTRO EM PVC BITOLA 20X3/4	UNIDADE	300	16,13	4.839,00
50	COLAR DE TOMADA 60X3/4 TRAVA E BUCHA DE LATÃO EM PVC ROSCA DE METAL NO (3/4)	UNIDADE	100	94,48	9.448,00
58	COLAR TOMADA FFº PARA PVC DE 50MM X 3/4"	UNIDADE	100	47,30	4.730,00
54	COLAR DE TOMADA FF DN 50 X 3/4	UNIDADE	100	45,33	4.533,00

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500

51	TUBO OCRE CORRUGADO 250 MM	UNIDADE	50	601,55	30.077,50
52	TUBO OCRE CORRUGADO 150 MM	UNIDADE	50	249,89	12.494,50
56	TUBO OCRE CORRUGADO 300MM	UNIDADE	80	988,03	79.042,40
57	TUBO OCRE CORRUGADO 200MM	UNIDADE	50	432,65	21.632,50
62	TUBO OCRE CORRUGADO 400MM	UNIDADE	100	1.482,47	148.247,00
63	TUBO PEAD DN/DI 600MM COM 6 MTS PRESSÃO SM(N)4 CORRUGADO NBR 21138	UNIDADE	100	2.892,16	289.216,00
53	ABRAÇADEIRA TRIPARTIDA (JUNTA TREPI) EM FF 50MM DUCTIL	UNIDADE	15	572,00	8.580,00
61	Tampão com Travas TBT T80	UNIDADE	10	440,00	4.400,00
67	KIT VEDAÇÃO ARTICULAÇÃO	UNIDADE	2	248,16	496,32
68	RETENTOR NDB4040046	UNIDADE	1	234,16	234,16
69	RETENTOR 944126	UNIDADE	1	385,03	385,03
70	RETENTOR 513134	UNIDADE	1	132,66	132,66
71	ANEL NILOS 514067	UNIDADE	1	100,39	100,39
72	ANEL CENTRIFUGADOR NMP5066422	UNIDADE	1	52,48	52,48
73	VEDAÇÃO DA TAMPA	UNIDADE	2	32,09	64,17
74	ACOPLAMENTO ELASTICO	UNIDADE	1	1.422,00	1.422,00
75	ANEL NILOS COD 689829	UNIDADE	1	83,59	83,59
76	ANEL DE RETENÇÃO COD 512061	UNIDADE	2	18,97	37,94
77	ESTATOR NM 105 02S	UNIDADE	1	7.119,76	7.119,76
78	ANEL -O COD 516046	UNIDADE	1	18,34	18,34
79	SELO MECANICO 687498	UNIDADE	1	4.845,98	4.845,98
80	EIXO DE ACIONAMENTO COD 5162789	UNIDADE	1	1.445,83	1.445,83
81	CHAVETA COD 470319	UNIDADE	1	29,76	29,76
82	EIXO DE ACOPLAMENTO NDB4960528	UNIDADE	1	2.372,05	2.372,05
83	ARRUELA DE PRESSÃO 009827	UNIDADE	4	15,75	63,00
84	ARRUELA DE PRESSÃO NDB415288	UNIDADE	4	6,06	24,25
85	ANEL-O 959093	UNIDADE	1	57,11	57,11
86	KIT GARFO JN2 150X160	UNIDADE	2	2.991,26	5.982,51
87	PORTA SELO MECANICO NDB4993575	UNIDADE	1	3.431,43	3.431,43
88	PARAFUSO SIC 508936	UNIDADE	4	7,25	29,01
89	PARAFUSO SIC 509045	UNIDADE	4	2,76	11,03
90	ANEL DE ENCOSTO NDB4978223	UNIDADE	1	429,60	429,60
91	JUNTA PLANA NDB4969630	UNIDADE	1	80,65	80,65

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500

92	KIT COD NDB4340648	UNIDADE	1	228,60	228,60
96	POLICLORETO DE ALUMINIO 18%	KILO	50.000	4,53	226.500,00
	TOTAL MATERIAIS				**3.627.752,15**
2	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA	UNIDADE	1	3.000.000,00	3.000.000,00
16	LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR DE CLORO E FLUOR	UNIDADE	12	13.000,00	156.000,00
17 A 24	ANALISES DE ÁGUA PARA ATENDIMENTO A CETESB	UNIDADE	71	1.400,00	99.400,00
26	SERVIÇO DE BACKUP E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	UNIDADE	12	1.700,00	20.400,00
27	SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE RESERVATORIOS	UNIDADE	12	4.500,00	54.000,00
28	SERVIÇO DE ESTAGIARIOS - CIEE	UNIDADE	12	1.000,00	12.000,00
29	SEGURO DE IMOVEL	UNIDADE	1	1.300,00	1.300,00
30	PUBLICAÇÃO EM DIARIO OFICIAL	CENTIMETRO	200	92,00	18.400,00
31	ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS (PCMCO, LTCAT, PGR)	UNIDADE	1	7.500,00	7.500,00
32	TARIFAS BANCARIAS	UNIDADE	120.000	3,00	360.000,00
33	FECHAMENTO DE BALANÇO ANUAL	UNIDADE	1	9.500,00	9.500,00
34	COBRANÇA POR USO DE RECURSOS HIDRICOS	UNIDADE	6	30.000,00	180.000,00
35	LOCAÇÃO DE RASTREADORES	UNIDADE	12	700,00	8.400,00
36	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	12	6.500,00	78.000,00
37	SISTEMA DE GESTÃO COMERCIAL DE SANEAMENTO	UNIDADE	12	19.500,00	234.000,00
38	SISTEMA DE MOBILIDADE	UNIDADE	12	6.000,00	72.000,00
40	SERVIÇO DE TELEFONIA	UNIDADE	12	1.500,00	18.000,00
41	SERVIÇO DE INTERNET	UNIDADE	12	1.600,00	19.200,00
42	TROCA DE 1.300 METROS DE REDE DE ÁGUA	UNIDADE	1.300	423,00	549.900,00
93	SERVIÇO DE MAO DE OBRA DE PINTURA E JATEAMENTO	UNIDADE	1	1.500,00	1.500,00
94	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE EIXO DE LIGAÇÃO	UNIDADE	1	1.200,00	1.200,00
95	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ROTOR	UNIDADE	1	8.000,00	8.000,00
	TOTAL SERVIÇOS				**4.908.700,00**
	VALOR TOTAL				**8.536.452,15**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.